



866.125/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.051/12  
866.126/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.051/12  
866.127/1990-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº221.44.051/12  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
868.331/2011-ANIBAL POLIZEL ME-OF. Nº964/12  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
868.427/2011-M.L.BEZERRA LEMOS & CIA LTDA

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 130, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Junco II, de titularidade da empresa Usina de Energia Eólica Junco II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.313.187/0001-50, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

#### ANEXO

Nome	EOL Junco II.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 417, de 11 de julho de 2012.
Pessoa Jurídica Titular	Usina de Energia Eólica Junco II S.A.
CNPJ	15.313.187/0001-50.
Localização	Município de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará.
Potência Instalada	30.600 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003595/2008-14, 48500.004762/2012-12 e MME nº 00000.000981/2012-00.

### PORTARIA Nº 131, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000101/2012-59, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 694, de 19 de fevereiro de 2009, homologou, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Sebastião, com 3,70 MW de potência instalada; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 1,97 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH São Sebastião, de propriedade da empresa Cotesa Geradora de Energia - PCH São Sebastião Ltda., localizada no Rio Alto Braço, Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH São Sebastião é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH São Sebastião poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

### PORTARIA Nº 132, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000092/2012-12, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 697, de 19 de fevereiro de 2009, homologou, para fins de regularização, os parâmetros do Projeto Básico Consolidado da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Aguti, com 3,90 MW de potência instalada; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 2,04 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Aguti, de propriedade da empresa Cotesa Geradora de Energia - PCH Aguti Ltda., localizada no Rio Alto Braço, Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Aguti é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Aguti poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 105/98 de 07 de Dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 243 de 18 de dezembro de 1998, na Seção I, Página 158, código do SIPRA MT-0301000 de Criação do Projeto de Assentamento, Aguas da Serra, Localizado nos Municípios de Pedra Preta e São José do Povo, no estado de Mato Grosso, onde se lê, localizados nos Municípios de Pedra Preta e São José do Povo, leia-se, Localizado no Município de Rondonópolis.

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 160, DE 25 DE JULHO DE 2012 (\*)

Estabelece critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, para aplicação de questionário no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições legais previstas no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

Considerando o Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, cujo art. 1º dispõe como objetivo proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social;

Considerando a Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SDH-PR nº 18, de 24 de abril de 2007, que institui o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola e dispõe, em seu artigo 4º, que os recursos para

implementação das ações nela previstas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério da Saúde - MS, Ministério da Educação - MEC, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e à Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República - SDH-PR;

Considerando a Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SDH-PR nº 01, de 12 de março de 2008, que estabelece os procedimentos para a adesão ao Programa BPC na Escola, bem como institui o Questionário para identificação de barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC;

Considerando a Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SDH-PR nº 1.205, de 08 de setembro de 2011, que altera a Portaria Interministerial nº 01, de 2008, para estabelecer novos procedimentos de adesão ao Programa BPC na Escola; e

Considerando a Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio do SUAS Web, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a transferência de recursos pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS ao Distrito Federal e aos Municípios, com a finalidade de cofinanciar a aplicação do Questionário regulamentado pela Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SDH-PR nº 1, de 12 de março de 2008, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - Programa BPC na Escola.

Parágrafo único. O Questionário de que trata o caput tem por objetivo a identificação de barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.

Art. 2º Somente serão elegíveis à transferência de recursos de que trata o art. 1º o Distrito Federal e os Municípios que formalizarem sua adesão ao Programa BPC na Escola, por meio do aplicativo disponibilizado em <http://aplicacoes.mds.gov.br/bpcnaescola>, forem identificados nos extratos de adesão publicados no Diário Oficial da União, cumprirem com o disposto no inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial MDS/MS/MEC/SDH-PR nº 1, de 2008, e atenderem às exigências previstas no art. 30 da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. 3º A transferência dos recursos de que trata o art. 1º destina-se à realização das atividades de preparação e aplicação do Questionário, inserção das informações coletadas no aplicativo do Programa BPC na Escola, bem como outras atividades inerentes ao Programa.

Parágrafo único. Para a aplicação do Questionário deverá ser utilizada a lista de beneficiários do BPC com idade de 0 a 18 anos, disponibilizada no aplicativo do Programa BPC na Escola, distribuídos por Município e Distrito Federal.

Art. 4º O repasse dos recursos aos Municípios e ao Distrito Federal está condicionado à verificação pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS da efetiva inserção dos dados relativos à aplicação do Questionário no aplicativo do Programa BPC na Escola e à validação das informações prestadas pelos entes federados.

Art. 5º Será repassado aos Municípios e ao Distrito Federal, nos termos dispostos nesta Portaria, o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por questionário aplicado e inserido no aplicativo do Programa BPC na Escola, considerando o quantitativo máximo de questionários por ente federado, conforme lista a que se refere o parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º O MDS transferirá o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por beneficiário não localizado, desde que o Município e/ou o Distrito Federal comprovem a realização de pelo menos três tentativas de localização, mediante a inserção no aplicativo do Programa das datas das visitas efetuadas.

Parágrafo único. A transferência de recursos de que trata o caput obedecerá ao limite máximo de 15% de beneficiários não localizados, calculado a partir do quantitativo de questionários efetivamente aplicados e inseridos no aplicativo do Programa BPC na Escola por cada ente federado.

Art. 7º Não serão transferidos recursos para aplicação de novo Questionário a beneficiário a quem este já tenha sido aplicado e cujos dados já tenham sido inseridos no aplicativo do Programa BPC na Escola.

Parágrafo único. Nos casos de beneficiários cujos Questionários tenham sido inseridos no aplicativo do Programa BPC na Escola, no período de janeiro de 2009 a maio de 2010, com a sinalização de não localização após três visitas, poderão ser transferidos recursos nos termos do art. 5º desde que os Questionários sejam efetivamente aplicados e inseridos no aplicativo do Programa.

Art. 8º O repasse de recursos será efetuado mensalmente, com base no quantitativo de questionários aplicados e inseridos no aplicativo do Programa BPC na Escola, e validados pelo MDS, computados mensalmente de forma não cumulativa.

Art. 9º Os recursos serão transferidos pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Municípios e ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, observado o disposto nesta Portaria e obedecidas as disposições da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010.

Parágrafo único. Os recursos transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal deverão ser destinados às despesas de custeio relativas às atividades relacionadas no art. 3º desta Portaria.

Art. 10. As informações referentes ao planejamento e à execução físico-financeira dos recursos transferidos nos termos desta Portaria comporão o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de que trata a Portaria MDS nº 625, de 2010.

§ 1º O MDS poderá realizar ações de fiscalização nos Municípios e no Distrito Federal, a fim de verificar a execução das atividades relacionadas à aplicação do Questionário.

§ 2º Os Municípios e o Distrito Federal deverão manter toda a documentação referente ao Programa BPC na Escola, inclusive os Questionários aplicados, arquivados em boas condições, por um período de 5 (cinco) anos, disponibilizando-os para verificação por parte do MDS e dos órgãos de controle sempre que necessário.

Art. 11. O Fundo Nacional de Assistência Social somente transferirá os recursos após a autorização do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, que verificará o cumprimento das atividades pelos Municípios e pelo Distrito Federal, mediante os registros constantes no aplicativo do Programa BPC na Escola.

Parágrafo único. Os registros apurados no aplicativo do Programa BPC na Escola, efetuados pelos entes federados, constituirão elemento objetivo a ser considerado como prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 12. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o programa de trabalho 08.122.1384.2589.0001 - Avaliação e Operacionalização do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social e Manutenção da Renda Mensal Vitalícia - ação constante do orçamento do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 13. A emissão de relatório gerencial, consolidando as informações dos entes federados referentes à aplicação e inserção dos questionários no aplicativo do BPC na Escola, é de responsabilidade do Departamento de Benefícios Assistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 14. Poderão ser transferidos recursos a título de custeio dos Questionários aplicados e inseridos no aplicativo do Programa BPC na Escola no exercício de 2012, antes da data de publicação desta Portaria, desde que observados os critérios estabelecidos neste ato normativo.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria MDS nº 434, de 04 de dezembro de 2008.

TEREZA CAMPELLO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU, Nº 145, de 27-7-2012, Seção 1, pág. 67, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 209, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, com base no § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, e considerando os fundamentos constantes do Parecer nº 0536/2012/CONJUR-MDS/CGU/AGU, de 05 de outubro de 2012, exarado nos autos do Processo MDS nº 71010.009908/2008-73, resolve:

Art. 1º Anular a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social que indeferiu o pedido de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da Beneficência Nipo-Brasileira da Amazônia, substanciada na Portaria nº 7, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2012, proferida nos autos do Processo MDS nº 71010.009908/2008-73, por ausência de competência legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

#### PORTARIA Nº 220, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria MP nº 189, de 7 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do MDS, fixados na Portaria nº 50, de 2 de abril de 2012, os quais passam a vigorar conforme os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

#### ANEXO I

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2012 - Fiscalização e Poder de Polícia	
Unidade	Limite para empenho (até DEZ)
SNAS	4.654.900,00
Total	4.654.900,00

#### ANEXO II

Limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção em 2012 - Demais despesas.	
Unidade	Limite para empenho (até DEZ)
SENARC	1.190.774,81
SESAN	3.123.002,91
SAGI	296.608,11
GM	727.102,19
SE	927.102,19
SESEP	712.185,06
SNAS	4.128.074,73
Total	11.104.850,00

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

#### PORTARIA Nº 511, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Consulta Pública: Regulamento Técnico da Qualidade para Blocos de Concreto para Alvenaria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Blocos de Concreto para Alvenaria.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTARIA Nº 512, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a exigência do mercado internacional de adquirir produtos de origem florestal cujo manejo foi avaliado em relação a aspectos sociais e ambientais;

Considerando a necessidade do aumento das exportações brasileiras para produtos de origem florestal;

Considerando a crescente demanda do mercado interno por produtos de origem florestal certificados;

Considerando a necessidade de atender, devido ao reconhecimento internacional do Programa Brasileiro de Certificação Florestal (Cerflor), aos critérios estabelecidos pelo "Programme for the Endorsement of Forest Certification Schemes" (PEFC) para cadeia de custódia;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que deu origem aos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 247, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012, seção 01, página 75.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), a certificação voluntária para Cadeia de Custódia para Produtos de Base Florestal, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pela Cgcre ou por Organismo Notificado PEFC, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, após a publicação desta Portaria, para a adequação às novas exigências.

Art. 5º Revogar, após o prazo de 12 (doze) meses, a Portaria Inmetro nº 297, de 27 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2010, seção 01, páginas 58 e 59.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

### SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na CONSULTA PÚBLICA Nº 47, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012, publicada no DOU de 16/12/2012, Seção 1, pag. 94, que trata da PROPOSTA 048/12. Onde se lê "....§ 5º....."

2012	2013	2014	2015 em diante
------	------	------	----------------

....."

Leia-se "....§ 5º....."

2012	2013	2014	2015 em diante
dispensado	50%	70%	90%

....."

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 406 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012 e 02/10/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/09/2012 e 02/10/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA  
Presidente da Comissão  
Substituto

#### ANEXO I

- Processo: 58701.001793/2012-17  
Proponente: Instituto Sports  
Título: São Paulo Challenger de Tênis  
Registro: 02SP075292010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 10.698.782/0001-38  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.064.109,17  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15441-5  
Período de Captação: da data de publicação até 02/09/2013.
- Processo: 58701.001794/2012-53  
Proponente: Instituto Sports  
Título: Ano II - Campeonato Internacional de Tênis do Estado do Pará  
Registro: 02SP075292010  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento